



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER  
AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O  
"CÓDIGO COMERCIAL".**

**EMENDA nº, de 2012**

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 315:

“Art. 315. ....

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a revisão das cláusulas ou a anulação do contrato empresarial somente poderá ser requerida no caso de dolo, provado pelo demandante, ou de descumprimento do dever de estrita boa fé.”.

**Justificação**

A Emenda visa a deixar mais claro que a hipótese do parágrafo único só é aplicável no caso delineado no *caput* do mesmo dispositivo. Da forma como está presentemente redigido no Projeto, o dispositivo poderia gerar dúvidas sobre sua aplicação também em outras situações de revisão ou anulação de contrato.

Sala das Sessões, em

Deputado **VICENTE CÂNDIDO**